



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-DL PMB/SEMHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-SEMAD/PMB

Nesta data abrimos o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, presidida pela Presidente da CPL, designada pela portaria nº 0.001/2021, de 04/01/2021, para Locação de um imóvel já devidamente adequado e estruturado com porta de vidro, armários em MDF e placa em CMC, pronto para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: é dispensável de licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia, (Redação dada pela Lei nº 8.883/94—D.O.U.09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um local para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMHA**.

RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel que é objeto do presente processo já se encontra adequado aos fins a que se destina, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela.

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Avenida Pinto Braga nº 300, box 02, Bairro: Centro, Benevides/PA, pertencente ao Sr. **Fábio Vinícios dos Santos Teixeira**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

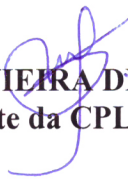
O valor do aluguel ficou definido em R\$ 2.812,50 (dois mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.

Apos avaliação prévia, constatou-se, nos termos da avaliação oriunda desta Secretaria, e assinada pela engenheira Kimi Yano, CREA-20.454 D/PA que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, afim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Benevides/PA, 07 de abril de 2021


SIMONE VIEIRA DE SOUZA
Presidente da CPL /PMB